

presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, 17 de dezembro de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa  
Secretário - Maria Ivete da Costa

# Lei nº 323

P.L. nº 21/80

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 298 de 20/12/79.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, por seus representantes decrta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada as alíquotas do Capítulo V, art. 36, item III, letra d, nº 1 e 2, de 7,5% para 8,5% da UFPMM, por cabeça; para a cidade de Moema.

Parágrafo Único - Para o povoado de Chapada a alíquota será de 6,5%, por cabeça.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

Prefeitura Municipal de Moema, 31 de dezembro de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa  
Secretária - Maria Ivete da Costa